



**DECRETO Nº 23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registrados nas Conciliações Bancárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

**Considerando** que foram apresentados ao Poder Executivo indícios de irregularidades nas contas bancárias e nas respectivas conciliações contábeis realizadas no exercício financeiro de 2025;

**Considerando** a necessidade de resguardar o patrimônio público e garantir a fidedignidade das informações contábeis e financeiras que integram as demonstrações oficiais do Município;

**Considerando** os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instaurada Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar eventuais irregularidades verificadas nas Conciliações Bancárias e demais registros contábeis da Prefeitura Municipal de Aramari.

**Art. 2º** – Fica constituída a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

I – Gabriela dos Santos Mendes;

II – Wilton de Sales;

III – Juliana Macedo de Carvalho.

**Parágrafo único.** A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para apresentar Relatório Circunstanciado, contendo os fatos apurados, as evidências documentais e as recomendações quanto às providências cabíveis.

**Art. 3º** – A Comissão poderá convocar servidores, gestores e demais agentes públicos municipais para prestar esclarecimentos, bem como solicitar





documentos, extratos bancários, registros contábeis e quaisquer outras informações necessárias à elucidação dos fatos.

**Art. 4º** – O Presidente da Comissão deverá oficializar à Câmara Municipal, informando sobre a instauração do procedimento, facultando àquela Casa o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 5º** – Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância têm caráter de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração adicional.

**Art. 6º** – No desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio técnico e operacional das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Controladoria Interna, especialmente quanto ao acesso à contabilidade, extratos bancários e relatórios de execução orçamentária.

**Art. 7º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, em de 28 de Novembro de 2025.**

-----  
**ANTONIO LUIZ CARDOSO DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI**

